

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PR**

**DESPACHO DECISÓRIO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2023**

**PROCESSO Nº 240/2023.**

**O Prefeito Municipal de Pato Branco**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, Inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, e com amparo legal na Lei 8.666/93, em seu Art. 49 e;

**CONSIDERANDO** a deflagração do processo licitatório por meio do processo administrativo nº 18.674/2023.

**CONSIDERANDO** que a Tomada de Preços nº 12/2023 – Processo nº 240/2023 tem por objeto a contratação de empresa para execução da Reforma e Ampliação do CMEI do Menino Deus, com área total de 625,52m<sup>2</sup>, sendo dessa área 399,84 m<sup>2</sup> de Reforma, e 225,68 m<sup>2</sup> de Ampliação. Localizado na Rua Varequeta, 160, Bairro Menino Deus, neste Município atendendo as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura.

**CONSIDERANDO** que o processo foi devidamente divulgado e publicado;

**CONSIDERANDO** que após abrir as propostas de preços encaminhadas pelas participantes foram constatadas divergências;

**CONSIDERANDO** que as divergências possuíam teor técnico, a Presidente da Comissão encaminhou as propostas para a Secretaria Municipal de Engenharia e Obras para proferir a análise;

**CONSIDERANDO** que as divergências tratam-se:

**PLANILHA:**

- Itens 1.12.2.20, 1.12.2.22 e 1.12.2.36 – descrição “(Código não identificado nas referências)”.  
Constata-se que na coluna fonte consta a descrição SINAPI, porém esse código não existe na

planilha SINAPI, logo se pressupõe que na verdade trata-se de uma composição, já que o valor unitário é compatível com o valor da composição com o mesmo código;

- Item 1.13.5.3 – descrição “(Código não identificado nas referências)”. Na coluna fonte consta a descrição Cotação, porém esse código não existe na planilha de cotações, logo se pressupõe que na verdade trata-se de uma composição, já que o valor unitário é compatível com o valor da composição com o mesmo código;
- Item 1.17.0.1 – fonte e descrição incompatível. Na coluna fonte consta a descrição SINAPI, porém esse código não existe na planilha SINAPI, logo se pressupõe que na verdade trata-se de uma composição, já que o valor unitário é compatível com o valor da composição com o mesmo código. Além disso, a descrição não é compatível com a descrição da composição citada;
- Para os itens 1.13.1.1, 1.13.1.2, 1.13.6.1, 1.13.6.2, 1.13.6.3, 1.14.0.4, 1.14.0.10, 1.14.0.11 e 1.14.0.12 - descrição “CÓDIGO REPETIDO”. Examinando a planilha de composições verificou-se que para todos os itens citados há duas composições idênticas, o que fez com que a fórmula da planilha não descrevesse o serviço;
- Item 1.16.3.1 - a descrição desse item está diferente da descrição constante na planilha de composições. Esse erro existe também na planilha de todas as proponentes, porém não era possível de identificar analisando apenas as propostas;
- Itens 1.12.2.25, 1.12.3.19, 1.12.3.22, 1.13.3.1, 1.14.0.13, 1.14.0.20 e 1.16.4.9 - durante a análise, utilizou-se a planilha orçamentária formato .xls, onde existe uma coluna que alerta sobrepreços no orçamento. Esses itens possuem alerta indicando que estão acima da referência utilizada e não foi encontrada justificativa no processo.

### **COMPOSIÇÃO BDI:**

- De acordo com o código tributário municipal, grupo 7 – Serviços relativos à engenharia, construção civil e congêneres, a alíquota do imposto sobre serviços (ISS) é 2% (dois por cento), porém na composição do BDI do orçamento estimado, a alíquota ISS utilizada foi de 5% (cinco por cento).

**CONSIDERANDO** que além das divergências encontradas das planilhas que levaram os participantes ao erro, foram encontrados outros erros considerados como vícios insanáveis;

**CONSIDERANDO** que a Presidente da Comissão Permanente de Licitações no uso de suas atribuições encaminhou o processo para a Gestora do processo, sugerindo a anulação do processo em epígrafe;

**CONSIDERANDO** que a Gestora do processo acatou a decisão de anulação do certame;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, a Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

A administração manifesta interesse em **ANULAR** o processo licitatório Tomada de Preços nº 12/2023 - Processo nº 240/2023, nos termos e fundamentos acima descritos;

**DECIDE:**

**ANULAR** o processo licitatório Tomada de Preços nº 12/2023 - Processo nº 240/2023, nos termos e fundamentos acima descritos;

Ficam os interessados intimados, em querendo se manifestar, apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste, de acordo com o estatuído no art. 109, inc. I, alínea “c” da Lei de Licitações.

Gabinete do Prefeito, em 06 de maio de 2024.

**Robson Cantu**  
**PREFEITO**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E287-8AB9-E845-DEC7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 06/05/2024 16:17:58 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/E287-8AB9-E845-DEC7>